

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 014/2019.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal “Plantando o Futuro”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Plantando o Futuro” no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, com o objetivo de possibilitar a oportunidade de trabalho e renda através da diversificação da propriedade e aproveitamento da mão de obra familiar existente.

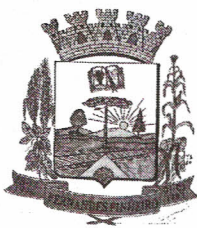
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 3º - O Programa fornecerá, desde que preenchidos os requisitos, mudas de pinus e/ou eucalipto e/ou erva-mate para produtores rurais do Município, bem como treinamento adequado para gestão técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A quantidade de mudas a serem distribuídas por produtor rural, serão definidas pelo Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º - Somente poderão participar do Programa os produtores que possuam imóvel rural no Município, com área máxima de 10 alqueires, e que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural.

Clas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 5º O produtor beneficiado pelo Programa Municipal “Plantando o Futuro” se compromete a:

I – efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;

II – seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade;

III – participar de eventuais cursos de capacitação técnica oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, realizará vistoria na propriedade do produtor beneficiado e emitirá parecer sobre a correta aplicação do incentivo.

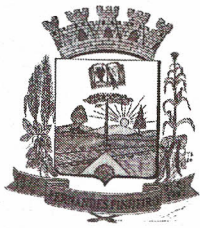
Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado para devolver o valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

Art. 7º - Para fazer *jus* ao benefício o agricultor deverá realizar inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, onde deverá assinar termo de adesão ao programa, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer *jus* ao benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2019.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Clas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

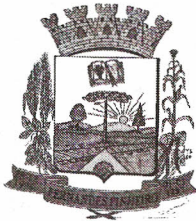
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 02 de julho de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

A presente proposta objetiva a diversificação da agricultura familiar do Município, com a ação de distribuição de mudas de pinus, eucalipto e erva-mate, destinados a promover o aumento de renda das famílias rurais.

O Projeto sem dúvida propiciará a agricultores familiares do Município mais uma fonte de renda, tornando suas pequenas propriedades ainda mais produtivas.

Importante ressaltar que, além da distribuição gratuita de mudas, os agricultores contarão também com a assistência técnica do Município, que será prestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, o que garantirá o sucesso e a eficiência do Programa, para que todo o investimento que será realizado se traduza em retorno financeiro efetivo para as famílias beneficiadas.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos merecer parecer e voto favorável de todos os Nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de julho de 2019.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal